



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Animais em Situação de Rua no Município de Xinguara-PA, estabelecendo diretrizes e ações concretas voltadas à proteção, controle populacional e promoção da saúde de cães e gatos abandonados.

A crescente presença de animais em situação de rua constitui um problema de ordem social, sanitária e ambiental, impactando diretamente a saúde pública e o bem-estar coletivo. A ausência de políticas públicas estruturadas para o controle populacional e assistência básica a esses animais contribui para a proliferação desordenada, aumento de casos de maus-tratos, disseminação de zoonoses e riscos à segurança viária.

A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, VII, determina que o Poder Público deve proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Além disso, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica como crime a prática de maus-tratos contra animais. Dessa forma, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas que assegurem a proteção animal, em consonância com os princípios constitucionais.

O programa ora proposto visa atuar de forma preventiva e educativa, priorizando a esterilização/castração como método eficaz e humanitário de controle populacional, medida reconhecida por órgãos técnicos como a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Organização Mundial da Saúde como estratégia adequada para redução de animais errantes.

Além disso, a proposta estimula a participação da sociedade civil organizada, protetores independentes, universidades e clínicas veterinárias, promovendo a cooperação entre o poder público e a comunidade, fortalecendo uma rede de proteção animal sustentável e participativa. A criação de cadastro municipal de protetores e voluntários permitirá maior organização, transparência e eficiência nas ações, garantindo melhor direcionamento de recursos e esforços.

Importante destacar que o projeto não cria despesas obrigatórias imediatas sem previsão orçamentária, pois condiciona sua execução às dotações próprias, podendo estas serem suplementadas se necessário, respeitando as normas de responsabilidade fiscal.

Assim, a implementação do Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Animais em Situação de Rua representa avanço significativo na promoção da saúde pública, no combate aos maus-tratos e na construção de uma cidade mais humanitária e responsável.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes de que sua aprovação atenderá ao interesse público e ao bem-estar da coletividade.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 02 de março de 2026.

Luciana Pereira Ferreira
Vereadora proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 15/2026

DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Animais em Situação de Rua no Município de Xinguara-PA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Animais em Situação de Rua, no âmbito do Município de Xinguara/PA.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I - garantir abrigo temporário, alimentação e assistência básica à saúde (como vacinação e vermifugação) para cães e gatos em situação de rua;

II - reduzir os índices de abandono e maus-tratos;

III - controlar a população de animais por meio da esterilização/castração;

IV - promover ações educativas e campanhas de adoção responsável.

Art. 3º O programa será executado sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, podendo contar com:

I - parcerias com organizações da sociedade civil, protetores independentes, universidades, clínicas veterinárias ou iniciativas privadas;

II - termos de cooperação, convênios ou contratos administrativos.

Art. 4º Poderá ser criado um Cadastro Municipal de Protetores e Voluntários da Causa Animal, para apoio às ações previstas nesta Lei.

Art. 5º São ações contempladas pelo Programa:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

I - criação ou manutenção de locais adequados para acolhimento temporário de animais de rua;

II - oferta de ração e água em pontos estratégicos e monitorados;

III - realização periódica de campanhas de vacinação, vermifugação e castração gratuita;

IV - promoção de feiras de adoção responsável;

V - atendimento a denúncias de maus-tratos.

Parágrafo único. As ações poderão ser priorizadas com base em critérios de urgência, quantidade de animais e gravidade da situação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 02 de março de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Xinguara/Pará